



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Alterada pela Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2008.

Regulamenta a transferência da jurisdição do Posto de Taquari para a Vara do Trabalho de Triunfo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUIZ DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO, E A CORREGEDORA REGIONAL, JUÍZA BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, de 29 de outubro de 2007, aprovando a transferência da jurisdição do Posto de Taquari da Vara do Trabalho de Montenegro para a Vara do Trabalho de Triunfo;

CONSIDERANDO a necessidade de prover acerca das providências a serem adotadas em face da nova vinculação dos processos à Vara do Trabalho de Triunfo;

RESOLVEM:

Art. 1º - ~~Os processos do Posto de Taquari, abrangendo a jurisdição de Paverama e Tabai, passam a ficar vinculados à Vara do Trabalho de Triunfo, a partir da data de vigência indicada nesta portaria.~~

Art. 1º - Os processos do Posto de Taquari, abrangendo a jurisdição de Tabai, passam a ficar vinculados à Vara do Trabalho de Triunfo, a partir da data de vigência indicada nesta portaria. (*Redação alterada pela [Portaria nº 17, de 14/01/2008](#)*)

Art. 2º - Todos os processos da base de dados do Posto de Taquari serão reenumerados pela Secretaria de Informática do Tribunal, por via eletrônica.

Parágrafo Único – No dia 14.12.2007 o sistema informatizado estará indisponível no Posto de Taquari, para a renumeração dos processos.

Art. 3º - Os processos ativos deverão ser reatuados no Posto.

§ 1º - Os processos arquivados, embora reenumerados, somente deverão ser reatuados em caso de desarquivamento;

§ 2º - Os processos que por algum motivo não se encontrarem em Secretaria deverão ser reatuados imediatamente após o seu retorno ao Posto.

Art. 4º - Quando da reatuação, as partes e procuradores deverão ser notificadas sobre a transferência da jurisdição e respectiva renumeração, o que também deverá ser certificado nos autos.

Art. 5º - No segundo grau, caberá à Secretaria Judiciária reunir os processos do Posto de Taquari, providenciando na sua renumeração e reatuação, notificando as partes acerca desta alteração, bem como da transferência da jurisdição para Triunfo, com certidão nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

autos.

Art. 6º - A pauta de audiências do Posto de Taquari deverá ser organizada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Triunfo, ou seu substituto, a quem caberá estabelecer o número de sessões e de audiências necessárias à adequada prestação jurisdicional, procurando, na medida do possível, manter as datas já designadas.

Art. 7º - ~~Os servidores do Posto de Taquari passarão a ficar lotados na Vara do Trabalho de Triunfo.~~

Art. 7º - A situação funcional dos servidores vinculados ao Posto permanece inalterada. *(Redação alterada pela [Portaria nº 17, de 14/01/2008](#))*

Art. 8º - O Executante de Mandados da Vara do Trabalho de Triunfo passará a atender o Posto de Taquari.

Art. 9º - A organização dos plantões do Posto de Taquari ficarão sob a responsabilidade da Vara do Trabalho de Triunfo, inclusive no recesso, cujas escalas deverão ser comunicadas à Corregedoria.

Art. 10º - O Posto de Taquari passará a observar os feriados do Município de Triunfo.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 12º - Fica revogada a Portaria nº 37, de 10 de dezembro de 2002, desta Corregedoria.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor no dia 17.12.2007.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2007.

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
Presidente

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Juíza Corregedora Regional